

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 946 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	5
DIRETORIA-GERAL.....	7
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	27
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	33
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	34
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	35
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	37
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	45
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	46



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 276/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 30º Promotor de Justiça da Capital, para atuar nos Procedimento Extrajudicial, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0008718, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 277/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando o teor do e-doc nº 07010327571202071;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora TAYNARA REZENDE JULIATI, matrícula nº 120015, na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 278/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário

de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 108/2019 e e-doc nº 07010328723202052;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 13/03/2020	9ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 279/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando o teor do e-doc nº 07010328720202019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora APOENA REZENDE DE MENDONÇA, matrícula nº 120020, na Assessoria de Comunicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 280/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando o teor do e-doc nº 07010328762202051;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JANIA GOMES AQUINO, matrícula nº 120021, no Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação - CAOPIJE, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 281/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Goiatins, no período de 09 a 13 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para realizar as audiências da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, no dia 05 de março de 2020, inerentes à 30ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010328970202059:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular dos Contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoa Matrícula nº 46403	010/2020	O Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Fabricao Rodrigo de Souza Leão Matrícula nº 99810	007/2010	AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DA NOVA SALA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000567/2019-22

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 17, inciso X, alínea "b" da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto nos arts. 173 e 178 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e art. 3º, inc. VI, letra "g", da Lei Estadual nº 2.580, de 03 de maio de 2012 c/c o art. 21 do Ato nº 20/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a adiante nominados, com suas respectivas atribuições, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

MEMBROS TITULARES:

DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, Oficial de Diligências, matrícula nº 126614;

ANELIZE DALCIN MIOTTO CORRÊA, Assistente Administrativo, matrícula nº 1029347-1;

CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 19970;

MEMBROS SUPLENTE:

MARIJARA FONSECA AYRES, Professor da Educação Básica, matrícula nº 13893;

DELCEIMONIK CARREIRO LIMA e DORTA, Oficial de Diligências, matrícula nº 98109;

SUIANA CHAGAS BARRETO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula nº 119713.

Art. 2º Compete à Comissão, de que trata a presente Portaria, instruir, conduzir e concluir os Processos Administrativos Disciplinares para apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo propor termo de ajuste de conduta, antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no artigo 147 da Lei 1.818/07, e, ainda, promover



análise de dossiês de todos os servidores desta Instituição e obter informações complementares junto aos seus registros funcionais, visando constatar situações irregulares em documentos de investidas e dar continuidade aos processos já instaurados, devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação superior.

Art. 3º REVOGAM-SE a Portaria nº 462/2019 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 166/2020, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
12ª	Xambioá e Ananás	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	11/02/2020 a 10/02/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LORENA CALDEIRA RODRIGUES, matrícula nº 119054, no Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, a partir de 16 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010329108202063:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Ricardo Azevedo Rocha Matrícula: 119813	Elizangela Rodrigues Ribeiro Matrícula: 83808	012/2020	Contratação de serviço de publicação dos atos administrativos e licitatórios desta Procuradoria-Geral de Justiça, em jornal diário e de grande circulação no Estado do Tocantins, no periódico Jornal Daqui, para atender as necessidades durante o exercício de 2020.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça/Assessora do Procurador-Geral CYNTHIA ASSIS DE PAULA para, em substituição, exercer a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 06 a 13 de março de 2020, durante a compensação de plantão e folga aniversário, do titular da função Celsimar Custódio Silva, sem prejuízo de suas atribuições normais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO
PROTOCOLO: 0710329246202042

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI (MPNuJúri)**

DESPACHO Nº 126/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância do Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 06 de março de 2020, em compensação aos dias 19 a 23/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CULTURAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Nº 1/2020

PROCESSO: 19.30.1551.0000687/2019-40

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

OBJETO: Estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio cultural, científico e tecnológico, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento, a especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública e a troca de experiências, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da sua publicação em Diário Oficial.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e o Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

Ao primeiro dia de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reunião da Procuradoria-Geral de Justiça, quarto andar, ocorreu a quinta reunião ordinária do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público (MPNuJúri), com as presenças dos membros Dr. Vinícius de Oliveira e Silva (Coordenador do CAOPAC), Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto (membro da Corregedoria-Geral), Dra Maria Cotinha Bezerra Pereira (Subprocuradora-Geral de Justiça e Coordenadora do MPNuJúri), Dr. André Henrique Oliveira Leite, Dr. Breno de Oliveira Simonassi, Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, Dr. Pedro Jainer Passos Clarinda da Silva, Dr. Eurico Greco Puppio e Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota, além do servidor Manoel Moura da Silva (analista ministerial do MPNuJúri). Conforme pauta previamente estabelecida, foi alvo de deliberação: Inicialmente foram colocados pelos membros participantes demandas que julgam pertinentes: a) O Dr Breno Simonassi elogiou a coordenadora do núcleo pela iniciativa de criação, em seguida passou a elucidar alguns pontos; b) em seguida foi exposto a falta de tempo hábil para a preparação do júri, considerando a necessidade de estudo de caso, deslocamento e audiências anteriormente designadas, sendo necessário que a designação por portaria preveja exclusividade para o membro, seu substituto na comarca, determinação do lapso temporal de afastamento da Promotoria conforme a particularidade do processo, além da disponibilidade de servidores do núcleo para assessoria nos processos durante os efeitos da portaria; c) a necessidade do núcleo prestar aperfeiçoamento funcional para os demais membros na atuação em plenário, notadamente para promotores recém-ingressos; d) foi alertado que o núcleo não pode prestar assistência com fins exclusivos para mera substituição, porém, o Dr. Breno Simonassi ponderou pela relativização, posto que a complexidade de cada júri é mais sensível conforme a realidade da promotoria solicitante, bem como, o maior número de assistências do núcleo promove a própria instituição; e) a coordenadora expôs a possibilidade de remuneração especial a ser paga pelo desempenho dos membros no núcleo, a ser encaminhada à administração superior, ante ao estudo anterior de impacto financeiro; f) foi propugnado a criação de um evento do próprio núcleo, para o estabelecimento de metas, oficinas, etc., com periodicidade semestral, oportunidade que se designou nova reunião do núcleo para o dia 27/11/2019, às 10h, a respeito da execução do referido evento; Dando segmento à pauta, passou-se à análise da solicitação de apoio nos autos de IP n.º 0002001-71.2018.827.2726, postulado pela 2ª Promotoria de Miranorte/TO, sendo necessário remarcar nova reunião para dar segmento à apreciação. Nada mais. A presente ata foi lavrada por mim, Igor Pablo Pereira Sampaio, na condição de secretário do MPNuJúri e ratificada pelos presentes.



Maria Cotinha Bezerra Pereira Suprocuradora-Geral Coordenadora	Benedicto de Oliveira Guedes Neto Promotor-Corregedor
Vinícius de Oliveira e Silva Coordenador CAOPAC	Dr. André Henrique Oliveira Leite Membro
Dr. Breno de Oliveira Simonassi Membro	Dr. Daniel José de Oliveira Almeida Membro
Dr. Pedro Jainer Passos Clarinda da Silva Membro	Dr. Eurico Greco Puppio Membro
Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota Membro	Manoel Moura da Silva Analista Ministerial/MPNuJúri
Ígor Pablo Pereira Sampaio Secretário/MPNuJúri	

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI (MPNuJúri)

Aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, segundo andar, ocorreu a quinta reunião ordinária do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público (MPNuJúri), com as presenças dos membros Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (em representação ao Coordenador do CAOPAC), Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto (membro da Corregedoria-Geral), Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira (Subprocuradora-Geral de Justiça e Coordenadora do MPNuJúri), Dr. André Henrique Oliveira Leite, Dr. Breno de Oliveira Simonassi, Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, Dr. André Henrique Oliveira Leite e Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota, além do servidor Manoel Moura da Silva (analista ministerial do MPNuJúri). Preliminarmente, constatou-se a ausência do membro Dr. Eurico Greco Puppio, previamente justificada, devido aos afazeres ministeriais de sua promotoria; Conforme pauta previamente estabelecida, foi alvo de deliberação: Inicialmente se discutiu sobre a periodicidade de reuniões extraordinárias com todos os membros do núcleo, oportunidade que a Coordenadora Dra. Maria Cotinha explanou os últimos termos levantados em reunião anterior, quanto à necessidade de realizações de oficinas para membros e servidores, com a culminância ao final de outubro do ano de 2020, para a capacitação de membros e servidores; Em seguida, o Dr. Breno Simossi sugeriu reuniões trimestrais reservada aos membros de execução, para que a partir desses encontros sejam levantadas demandas para a realização de eventos do núcleo; O Dr. Benedicto complementou pelo levantamento de pontos controversos relativos ao júri como temática para cada reunião a ser realizada, dessa forma contribuiria para uma pauta predeterminada e o aperfeiçoamento dos membros; o Dr Daniel alertou pelo amplo conteúdo a ser abordado para melhor instrução do Júri, notadamente quanto à primeira fase

para sustentação probatória em plenário; A Dra. Maria Cotinha levantou o calendário de reuniões para os meses de março, junho, setembro e novembro do ano de 2020, dispondo-se dois dias para discussão e realização das oficinas a cada encontro, oportunidade em que serão debatidos os temas, com o engajamento do CESAF para apoio; O Dr. Rogério dispôs que as primeiras oficinas sejam realizadas na própria capital, isto é, centralizada, servindo como experiência para a posterior difusão regional; Também foi sugerido a troca de experiência com o MPNuJúri do Estado do Mato Grosso, para conhecimento das formas de planejamento e execução dos trabalhos; Por fim, sugeriram as datas para os encontros, quais sejam: a) 26 e 27 de março de 2020; b) junho 18 e 19 de junho de 2020; c) 17 e 18 de setembro de 2020; d) 26 e 27 de novembro de 2020; Para a realização da primeira reunião ficou determinada como pauta inaugural: a tentativa de homicídio. Em reuniões posteriores será válida a remessa de expediente via e-doc ou formulário eletrônico, para os membros do núcleo, no intuito de levantar as temáticas a serem estudadas; Ademais, que a cada reunião seja convidado um membro do Ministério Público, fora do núcleo, para ministrar palestras sobre atuação no júri; A presença dos membros que compõe o núcleo para as reuniões destacadas, ocorrerá por convocação. Quanto aos demais pontos, a partir da intervenção dos membros, o Dr. Breno discorreu sobre a necessidade de critérios para a designação de membros nas realizações dos júris que venham ocorrer ao longo do ano, a Dra. Maria Cotinha alertou que preferencialmente é designado o membro regionalmente mais próximo do local do júri; Noutra giro, seja colocada a necessidade de se averiguar os júris de destaque ao longo da temporada por todo o Estado. Por derradeiro, a Coordenadora advertiu levará ao conhecimento do Colégio de Procuradores a necessidade de desmembramento do CAOCRIM e CAOPAC. Nada mais. A presente ata foi lavrada por mim, Ígor Pablo Pereira Sampaio, na condição de secretário do MPNuJúri e ratificada pelos presentes.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Suprocuradora-Geral Coordenadora	Benedicto de Oliveira Guedes Neto Promotor-Corregedor
Juan Rodrigo Carneiro Aguirre em representação ao Coordenador CAOPAC	Dr. Breno de Oliveira Simonassi Membro
Dr. Pedro Jainer Passos Clarinda da Silva Membro	Dr. Daniel José de Oliveira Almeida Membro
Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota Membro	Manoel Moura da Silva Analista Ministerial/MPNuJúri
Dr. André Henrique Oliveira Leite Membro	Pedro Jainer Passos Clarinda da Silva Membro

Ígor Pablo Pereira Sampaio
Ass. Téc. da Subprocuradoria-Geral de Justiça
Secretário do MPNuJúri



DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 054/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000135/2019-46

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Construtora Acauã LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a adequação da planilha orçamentária inicial em função de acréscimo e supressão, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000135/2019-46

VALOR GLOBAL: O valor total do contrato que era de R\$ 1.528.267,88 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 1.635.956,06 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

ASSINATURA: 02/03/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Pablo Vinícius Muniz Barros.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA a todos os interessados que, em virtude de compromisso previamente agendado desta Chefia da Instituição, a **142ª Sessão Ordinária do CPJ**, prevista para ocorrer em 09/03/2020, será adiada para o dia **16/03/2020, às 14h30min**, cuja pauta será publicada posteriormente.

Palmas, 5 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2020

Altera a Resolução CSMP nº 005/2018, que Institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou

direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora-Geral de Justiça, tendo em vista a deliberação efetivada na 233ª Sessão Extraordinária, em 19 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a atribuição do Procurador-Geral de Justiça para propor o controle concentrado de constitucionalidade, nos termos da análise parametrizada do art. 103, da Constituição Federal c/c os arts. 48, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins e 29, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o julgamento do recurso administrativo interposto face o arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0009993 pelo qual, à unanimidade, este Conselho entendeu pelo não cabimento de recurso da decisão do Procurador-Geral de Justiça em sede de controle de constitucionalidade;

CONSIDERANDO os debates realizados na 211ª Sessão Ordinária do Conselho Superior deste Parquet no sentido de que o instrumento adequado para o controle de constitucionalidade é o Procedimento Administrativo, previsto no Capítulo V – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO arts. 23 ao 27 da Resolução CSMP nº 005/2018;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de adequação do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Resolução CSMP nº 005, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado e o controle de constitucionalidade; (NR)

Art. 2º O Capítulo VI, da Resolução CSMP nº 005, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO



DE CONDUTA E DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE” (NR)

Art. 3º O Capítulo VI, da Resolução CSMP nº 005, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção III e dos arts. 47-A, 47-B e 47-C, com a seguinte redação:

“SEÇÃO III – Do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de Lei ou de Ato Normativo” (NR)

“Art. 47-A O Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo será instaurado para:

I – aferir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, inclusive por omissão, de lei ou ato normativo;

II – realizar estudos com a finalidade de analisar eventual inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e eventual encaminhamento de representações ao Procurador-Geral da República, quando o controle abstrato da constitucionalidade for de competência do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

“Art. 47-B O Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo, será arquivado quando:

I – ajuizada ação direta de inconstitucionalidade da lei, do ato normativo ou de dispositivos destes;

II – o estudo técnico-jurídico concluir pela constitucionalidade da lei, do ato normativo ou de dispositivos destes;

III – ocorrer adequação ou revogação da lei, do ato normativo ou dos dispositivos considerados inconstitucionais;

IV – de outra forma, ocorrer perda de seu objeto.” (NR)

“Art. 47-C Da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo não caberá recurso.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATO CSMP Nº 015/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao

Edital nº. 425, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **21º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Mercimento**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Delveaux Vieira Prudente Júnior, Diego Nardo, Eurico Greco Puppino, Fernando Antônio Sena Soares, Guilherme Cintra Deleuse, Guilherme Goseling Araújo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Márcia Mirele Stefanello Valente, Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Reinaldo Koch Filho, Ricardo Alves Peres, Sidney Fiori Júnior, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Thaís Cairo Souza Lopes, Vinícius de Oliveira e Silva, e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 016/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 426**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **17º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Breno de Oliveira Simonassi, Daniel José de Oliveira Almeida, Delveaux Vieira Prudente Júnior, Diego Nardo, Eurico Greco Puppino, Fernando Antônio Sena Soares, Flávia Rodrigues Cunha, Guilherme Cintra Deleuse, Guilherme Goseling Araújo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Márcia Mirele Stefanello Valente, Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Reinaldo Koch Filho, Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Thaís Cairo Souza Lopes, Vilmar Ferreira de Oliveira, Vinícius de Oliveira e Silva e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 017/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 427**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, André Ramos Varanda, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Diego Nardo, Eurico Greco Puppino, Fernando Antônio Sena Soares, Guilherme Cintra Deleuse, Guilherme Goseling Araújo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Márcia Mirele Stefanello Valente, Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Reinaldo Koch Filho, Ricardo Alves Peres, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Thaís Cairo Souza Lopes, Vinícius de Oliveira e Silva e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 018/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 428**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de**

Porto Nacional, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, Adriano Zizza Romero, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Bartira Silva Quinteiro, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Fernando Antônio Sena Soares, Guilherme Cintra Deleuse, Guilherme Goseling Araújo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Thaís Cairo Souza Lopes, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Gustavo Schult Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 019/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 429**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **25º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Diego Nardo, Eurico Greco Puppino, Fernando Antônio Sena Soares, Guilherme Cintra Deleuse, Guilherme Goseling Araújo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Márcia Mirele Stefanello Valente, Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Reinaldo Koch Filho, Ricardo Alves Peres, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Thaís Cairo Souza Lopes, Vinícius de Oliveira e Silva e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO



ATO CSMP Nº 020/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 430**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Guilherme Cintra Deleuse e Luciano César Casaroti, **para remoção**; e dos candidatos Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, Célem Guimarães Guerra Júnior, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, Munique Teixeira Vaz, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 021/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 431**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Bartira Silva Quinteiro, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Fernando Antônio Sena Soares, Guilherme Cintra Deleuse, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Rafael Pinto Alamy, Reinaldo Koch Filho, Roberto Freitas Garcia, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Thaís Cairo Souza Lopes, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Gustavo Schult Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 022/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 432**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Bartira Silva Quinteiro, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Fernando Antônio Sena Soares, Guilherme Cintra Deleuse, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Thaís Cairo Souza Lopes, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Gustavo Schult Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 023/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 433**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Gurupi**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Bartira Silva Quinteiro, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula, Guilherme Cintra Deleuse, Isabelle Rocha Valença



Figueiredo, Luciano César Casaroti, Luma Gomides de Souza, Reinaldo Koch Filho e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Gustavo Schult Júnior, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 024/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 434**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Guilherme Cintra Deleuse, Juliana da Hora Almeida e Luciano César Casaroti, **para remoção**; e dos candidatos Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, Célem Guimarães Guerra Júnior, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, Munique Teixeira Vaz, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 025/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 435**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **9º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Bartira Silva Quinteiro, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Guilherme Cintra Deleuse, Juliana da Hora Almeida, Luciano César Casaroti, **para remoção**; e dos candidatos Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, Célem Guimarães Guerra Júnior, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 026/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 436**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Augustinópolis**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Guilherme Cintra Deleuse e Luciano César Casaroti, **para remoção**; e dos candidatos Célem Guimarães Guerra Júnior, Elizon de Sousa Medrado, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 027/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério



Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao **Edital nº. 437**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Augustinópolis**, pelo critério de **Mercimento**, dos candidatos Anton Klaus Matheus Morais Tavares, Célem Guimarães Guerra Júnior, Elizon de Sousa Medrado, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, **para promoção**; e dos candidatos Breno de Oliveira Simonassi, Guilherme Cintra Deleuse e Luciano César Casaroti, **para remoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 028/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao **Edital nº. 297**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Natividade**, pelo critério de **Mercimento**, do candidato Gustavo Schult Júnior, **para remoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 029/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao **Edital nº. 298**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Filadélfia**, pelo critério de **Antiguidade**, do candidato Gustavo Schult Júnior, **para remoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 030/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao **Edital nº. 299**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Colméia**, pelo critério de **Mercimento**, do candidato Gustavo Schult Júnior, **para remoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 031/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao **Edital nº. 300**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Ananás**, pelo critério de **Antiguidade**, do candidato Gustavo Schult Júnior,



para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 032/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao **Edital nº. 233**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Wanderlândia**, pelo critério de **Antiguidade**, do candidato Saulo Vinhal da Costa, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 033/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao **Edital nº. 235**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**, pelo critério de **Antiguidade**, do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 034/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao **Edital nº. 236**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 938, em 19/02/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Pium**, pelo critério de **Merecimento**, do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, **para promoção**.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CSMP/TO

PAUTA DA 212ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 10/03/2020 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. E-doc nº 07010329312202084 – Encaminha, para refendo do Conselho Superior, Ato nº 029/2020 - Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 11 de fevereiro de 2020 (Secretário José Demósthenes de Abreu);
3. Julgamento do Concurso de Promoção à 2ª Instância:
 1. Autos CSMP – CCS nº 001/2020 – Cargo: 5º Procurador de Justiça. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demósthenes de Abreu);
4. Processo nº 2020/50 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Requer autorização para residir fora da Comarca onde exerce a titularidade (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
5. Autos CSMP-REQ nº 001/2020 – Interessado: Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Moraes Tavares. Assunto: Requerimento de regularização administrativa retroativa do direito de nomeação – E-doc nº 07010319840202025. Com vista à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira



- Catini, concedida na 211ª Sessão Ordinária;
6. Autos CSMP – REQ nº 002/2020 – Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Requerimento de autorização para exercício de docência fora da Comarca (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 7. Autos CSMP – REQ nº 003/2020 – Interessado: Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. Assunto: Requerimento de autorização para frequentar Curso de Mestrado - E-doc nº 07010322096202046 (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 8. E-doc nº 07010326684202059 - Interessada: Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula. Assunto: Requer referendo, pelo Conselho Superior, Portarias n. 789/2019 e 891/2019, referentes as Designações realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 9. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc nº 07010324654202016 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006268 (2ª P.J. de Augustinópolis);
 2. E-doc nº 07010324659202031 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007667 (2ª P.J. de Augustinópolis);
 3. E-doc nº 07010324731202021 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004910 (22ª P.J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010324933202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007317 (2ª P.J. de Miracema);
 5. E-doc nº 07010324905202054 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006149 (2ª P.J. de Augustinópolis);
 6. E-doc nº 07010324946202041 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005749 (6ª P.J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010324980202015 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005497 (P.J. de Itacajá);
 8. E-doc nº 07010324984202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002889 (14ª P.J. de Araguaína);
 9. E-doc nº 07010324994202039 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005494 (P.J. de Itacajá);
 10. E-doc nº 07010325071202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005496 (P.J. de Itacajá);
 11. E-doc nº 07010325115202096 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007174 (P.J. de Itacajá);
 12. E-doc nº 07010324963202088 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002037 (14ª P.J. de Araguaína);
 13. E-doc nº 07010324975202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005495 (P.J. de Itacajá);
 14. E-doc nº 07010325255202064 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005909 (2ª P.J. de Colméia);
 15. E-doc nº 07010325389202085 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007768 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 16. E-doc nº 07010325374202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006551 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 17. E-doc nº 07010325456202061 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000783 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 18. E-doc nº 07010325615202028 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008313 (7ª P.J. de Gurupi);
 19. E-doc nº 07010325648202078 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001583 (3ª P.J. de Guaraí);
 20. E-doc nº 07010325572202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000229 (P.J. de Xambioá);
 21. E-doc nº 07010325575202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006297 (P.J. de Araguacema);
 22. E-doc nº 07010325710202021 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003003 (P.J. de Arapoema);
 23. E-doc nº 07010326115202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007524 (7ª P.J. de Gurupi);
 24. E-doc nº 07010326117202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005013 (7ª P.J. de Porto Nacional);
 25. E-doc nº 07010326110202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000872 (10ª P.J. da Capital);
 26. E-doc nº 07010326236202055 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006336 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
 27. E-doc nº 07010326338202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003484 (23ª P.J. da Capital);
 28. E-doc nº 07010326297202012 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000261 (P.J. de Palmeirópolis);
 29. E-doc nº 07010326306202075 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000263 (P.J. de Palmeirópolis);
 30. E-doc nº 07010326320202079 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000260 (P.J. de Palmeirópolis);
 31. E-doc nº 07010326326202046 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000262 (P.J. de Palmeirópolis);
 32. E-doc nº 07010326348202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007186 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 33. E-doc nº 07010326333202048 – Inquérito Civil nº 2020.0000904 (1ª P.J. de Miranorte);
 34. E-doc nº 07010326384202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004210 (2ª P.J. de Miracema);
 35. E-doc nº 07010326599202091 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000933 (7ª P.J. de Porto Nacional);
 36. E-doc nº 07010326761202071 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000024 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 37. E-doc nº 07010326789202016 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006099 (P.J. de Araguacema);
 38. E-doc nº 07010327039202053 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005492 (P.J. de Itacajá);
 39. E-doc nº 07010327170202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010520 (3ª P.J. de Porto Nacional);
 40. E-doc nº 07010327334202018 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010386 (2ª P.J. de Dianópolis);
 41. E-doc nº 07010327350202019 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010514 (2ª P.J. de Dianópolis);



42. E-doc nº 07010327359202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010492 (2ª P.J. de Dianópolis);
43. E-doc nº 07010327196202069 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001047 (7ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010327199202019 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001049 (7ª P.J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010327202202088 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001050 (7ª P.J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010327204202077 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001051 (7ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010327190202091 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000959 (7ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010327194202071 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001046 (7ª P.J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010327276202014 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001045 (9ª P.J. da Capital);
50. E-doc nº 07010327376202041 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000263 (28ª P.J. da Capital);
51. E-doc nº 07010327517202025 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007160 (23ª P.J. da Capital);
52. E-doc nº 07010327527202061 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004726 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
53. E-doc nº 07010327210202024 – Inquérito Civil Público nº 001/2020 (2ª P.J. de Miracema);
54. E-doc nº 07010327608202061 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010403 (2ª P.J. de Dianópolis);
55. E-doc nº 07010324238202018 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000612 (P.J. de Palmeirópolis);
56. E-doc nº 07010324197202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006270 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
57. E-doc nº 07010324197202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006270 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
58. E-doc nº 07010324466202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000646 (23ª P.J. da Capital);
59. E-doc nº 07010324447202053 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000644 (23ª P.J. da Capital);
60. E-doc nº 07010324567202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005061 (P.J. de Novo Acordo);
61. E-doc nº 07010324553202037 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005067 (P.J. de Novo Acordo);
62. E-doc nº 07010324502202013 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000195 (8ª P.J. de Gurupi);
63. E-doc nº 07010324792202097 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009364 (P.J. de Ponte Alta);
64. E-doc nº 07010326146202064 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003755 (P.J. de Ponte Alta);
65. E-doc nº 07010324794202086 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004374 (P.J. de Ponte Alta);
66. E-doc nº 07010324903202065 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005493 (P.J. de Itacajá);
67. E-doc nº 07010324871202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005499 (P.J. de Itacajá);
68. E-doc nº 07010325039202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005491 (P.J. de Itacajá);
69. E-doc nº 07010324796202075 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004485 (P.J. de Ponte Alta);
70. E-doc nº 07010324798202064 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005261 (P.J. de Ponte Alta);
71. E-doc nº 07010324800202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005628 (P.J. de Ponte Alta);
72. E-doc nº 07010324802202094 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003781 (P.J. de Ponte Alta);
73. E-doc nº 07010324804202083 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006692 (P.J. de Ponte Alta);
74. E-doc nº 07010324806202072 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007846 (P.J. de Ponte Alta);
75. E-doc nº 07010324877202075 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002964 (7ª P.J. de Porto Nacional);
76. E-doc nº 07010325159202016 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007274 (2ª P.J. de Augustinópolis);
77. E-doc nº 07010325285202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005910 (2ª P.J. de Colméia);
78. E-doc nº 07010325283202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005229 (2ª P.J. de Colméia);
79. E-doc nº 07010325279202013 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005767 (2ª P.J. de Colméia);
80. E-doc nº 07010325269202088 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005890 (2ª P.J. de Colméia);
81. E-doc nº 07010325365202026 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006551 (5ª P.J. de Porto Nacional);
82. E-doc nº 07010325365202026 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006551 (5ª P.J. de Porto Nacional);
83. E-doc nº 07010325345202055 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006688 (5ª P.J. de Porto Nacional);
84. E-doc nº 07010325335202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006787 (5ª P.J. de Porto Nacional);
85. E-doc nº 07010325858202066 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003683 (P.J. de Pedro Afonso);
86. E-doc nº 07010325989202043 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001254 (30ª P.J. da Capital);
87. E-doc nº 07010327720202018 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001104 (P.J. de Palmeirópolis);
88. E-doc nº 07010327786202091 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000384 (7ª P.J. de Gurupi);
89. E-doc nº 07010327734202015 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004335 (2ª P.J. de Dianópolis);
90. E-doc nº 07010327828202094 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002793 (P.J. de Xambioá);
91. E-doc nº 07010327930202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006387 (2ª P.J. de Dianópolis);



92. E-doc nº 07010327931202034 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004177 (2ª P.J. de Dianópolis); Preparatório nº 2019.0006088 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc nº 07010328018202055 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003261 (27ª P.J. da Capital); 16. E-doc nº 07010327126202019 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000919 (22ª P.J. da Capital);
94. E-doc nº 07010328020202024 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003259 (27ª P.J. da Capital); 17. E-doc nº 07010327016202049 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007260 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
95. E-doc nº 07010327899202097 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007522 (27ª P.J. da Capital); 18. E-doc nº 07010327169202096 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001032 (22ª P.J. da Capital);
96. E-doc nº 07010328022202013 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001154 (P.J. de Palmeirópolis); 19. E-doc nº 07010327212202013 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002523 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
97. E-doc nº 07010328097202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001172 (P.J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio); 20. E-doc nº 07010327214202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006315 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
98. E-doc nº 07010328480202052 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004339 (12ª P.J. de Araguaína); 21. E-doc nº 07010327260202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008111 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
99. E-doc nº 07010328481202013 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004289 (12ª P.J. de Araguaína); 22. E-doc nº 07010327189202067 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002678 (5ª P.J. de Porto Nacional);
10. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios: 23. E-doc nº 07010327479202019 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006184 (3ª P.J. de Porto Nacional);
1. E-doc nº 07010324620202013 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000642 (22ª P.J. da Capital); 24. E-doc nº 07010327472202099 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000353 (23ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010324622202011 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000023 (23ª P.J. da Capital) 25. E-doc nº 07010327585202094 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001093 (22ª P.J. da Capital);
3. E-doc nº 07010324670202017 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006100 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins); 26. E-doc nº 07010324194202018 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008306 (23ª P.J. da Capital);
4. E-doc nº 07010324712202011 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000677 (19ª P.J. da Capital); 27. E-doc nº 07010324531202077 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005804 (15ª P.J. da Capital);
5. E-doc nº 07010325326202029 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000763 (5ª P.J. de Araguaína); 28. E-doc nº 07010324517202073 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005805 (15ª P.J. da Capital);
6. E-doc nº 07010325443202092 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000153 (23ª P.J. da Capital); 29. E-doc nº 07010324374202016 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006101 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
7. E-doc nº 07010325673202051 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003747 (5ª P.J. de Araguaína); 30. E-doc nº 07010324938202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006161 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
8. E-doc nº 07010326072202066 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000151 (23ª P.J. da Capital); 31. E-doc nº 07010324372202019 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006246 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
9. E-doc nº 07010326076202044 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000213 (23ª P.J. da Capital); 32. E-doc nº 07010324322202023 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005739 (12ª P.J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010326082202018 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000796 (22ª P.J. da Capital); 33. E-doc nº 07010325568202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006218 (12ª P.J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010326430202031 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006311 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins); 34. E-doc nº 07010325565202089 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006133 (12ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010326818202031 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006433 (5ª P.J. de Araguaína); 35. E-doc nº 07010325563202091 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006131 (12ª P.J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010326747202077 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006380 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins); 36. E-doc nº 07010325561202017 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006106 (12ª P.J. de Araguaína);
14. E-doc nº 07010326883202067 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006084 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc nº 07010326881202078 – Procedimento



37. E-doc nº 07010325098202097 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006104 (12ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010325088202051 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006126 (12ª P.J. de Araguaína);
39. E-doc nº 07010325084202073 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006132 (12ª P.J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010324878202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005554 (15ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010327858202017 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004618 (3ª P.J. de Guaraí);
42. E-doc nº 07010327830202063 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003923 (14ª P.J. de Araguaína);
43. E-doc nº 07010327904202061 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001070 (22ª P.J. da Capital);
44. E-doc nº 07010328049202014 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004658 (2ª P.J. de Dianópolis);
11. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010324927202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000698 (27ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010324944202051 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005089 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc nº 07010325303202014 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007476 (2ª P.J. de Miracema);
4. E-doc nº 07010325405202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006744 (2ª P.J. de Miracema);
5. E-doc nº 07010325680202053 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000765 (5ª P.J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010325686202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000767 (5ª P.J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010325688202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000766 (5ª P.J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010325674202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000585 (5ª P.J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010325580202027 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005384 (2ª P.J. de Miracema);
10. E-doc nº 07010325713202065 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000829 (4ª P.J. de Porto Nacional);
11. E-doc nº 07010325797202037 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000845 (27ª P.J. da Capital);
12. E-doc nº 07010326088202079 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000865 (27ª P.J. da Capital);
13. E-doc nº 07010326091202092 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000866 (27ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010326235202019 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006370 (9ª P.J. de Araguaína);
15. E-doc nº 07010326283202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000764 (5ª P.J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010326317202055 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000906 (27ª P.J. da Capital);
17. E-doc nº 07010326364202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000336 (19ª P.J. da Capital);
18. E-doc nº 07010326461202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000918 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
19. E-doc nº 07010326580202044 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000932 (7ª P.J. de Porto Nacional);
20. E-doc nº 07010326607202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000934 (27ª P.J. da Capital);
21. E-doc nº 07010326671202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000961 (7ª P.J. de Porto Nacional);
22. E-doc nº 07010326680202071 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000965 (P.J. de Wanderlândia);
23. E-doc nº 07010326827202022 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000902 (5ª P.J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010326849202092 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006436 (15ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010326933202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001005 (7ª P.J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010326954202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001007 (27ª P.J. da Capital);
27. E-doc nº 07010326956202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001008 (27ª P.J. da Capital);
28. E-doc nº 07010326958202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001009 (27ª P.J. da Capital);
29. E-doc nº 07010326976202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001011 (2ª P.J. de Araguatins);
30. E-doc nº 07010327024202095 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001002 (2ª P.J. de Guaraí);
31. E-doc nº 07010327072202083 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006403 (15ª P.J. da Capital);
32. E-doc nº 07010327158202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001038 (1ª P.J. de Miranorte);
33. E-doc nº 07010327231202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004791 (2ª P.J. de Dianópolis);
34. E-doc nº 07010327184202034 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001041 (2ª P.J. de Guaraí);
35. E-doc nº 07010327339202032 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006331 (1ª P.J. de Arraias);
36. E-doc nº 07010327197202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001048 (7ª P.J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010327372202062 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010499 (2ª P.J. de Dianópolis);



38. E-doc nº 07010327380202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001020 (5ª P.J. de Araguaína);
39. E-doc nº 07010327452202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001077 (P.J. de Palmeirópolis);
40. E-doc nº 07010327549202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001089 (27ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010327572202015 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004332 (2ª P.J. de Dianópolis);
42. E-doc nº 07010327580202061 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004120 (2ª P.J. de Dianópolis);
43. E-doc nº 07010324164202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000595 (P.J. de Wanderlândia);
44. E-doc nº 07010324126202059 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000593 (P.J. de Ananás);
45. E-doc nº 07010325083202029 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007181 (P.J. de Itacajá);
46. E-doc nº 07010324246202056 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000614 (27ª P.J. da Capital);
47. E-doc nº 07010324520202097 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005179 (15ª P.J. da Capital);
48. E-doc nº 07010326213202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006408 (15ª P.J. da Capital);
49. E-doc nº 07010324489202094 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006683 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
50. E-doc nº 07010324451202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007901 (1ª P.J. de Miranorte);
51. E-doc nº 07010324436202073 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008314 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
52. E-doc nº 07010324891202079 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000563 (2ª P.J. de Guaraí);
53. E-doc nº 07010325106202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000711 (2ª P.J. de Guaraí);
54. E-doc nº 07010325105202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000718 (12ª P.J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010325104202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000717 (6ª P.J. de Gurupi);
56. E-doc nº 07010325281202092 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005077 (2ª P.J. de Colméia);
57. E-doc nº 07010325707202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000824 (P.J. de Palmeirópolis);
58. E-doc nº 07010325775202077 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006289 (9ª P.J. de Araguaína);
59. E-doc nº 07010325782202079 – Procedimento Administrativo nº 2020.00068211 (P.J. de Paranã);
60. E-doc nº 07010325812202047 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000815 (P.J. de Cristalândia);
61. E-doc nº 07010325918202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006745 (2ª P.J. de Miracema);
62. E-doc nº 07010325902202038 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006735 (2ª P.J. de Miracema);
63. E-doc nº 07010325957202048 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005547 (2ª P.J. de Miracema);
64. E-doc nº 07010326166202035 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000877 (P.J.R. Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
65. E-doc nº 07010326137202073 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000878 (P.J. de Palmeirópolis);
66. E-doc nº 07010326150202022 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000418 (P.J. de Ponte Alta);
67. E-doc nº 07010326149202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000413 (P.J. de Ponte Alta);
68. E-doc nº 07010327641202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001102 (8ª P.J. de Araguaína);
69. E-doc nº 07010327756202085 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000346 (2ª P.J. de Dianópolis);
70. E-doc nº 07010327915202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001156 (P.J. de Palmeirópolis);
71. E-doc nº 07010327926202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001160 (P.J. de Palmeirópolis);
72. E-doc nº 07010327929202065 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001161 (P.J. de Palmeirópolis);
73. E-doc nº 07010328122202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001169 (6ª P.J. de Gurupi);
12. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010326002202016 – Notícia de fato nº 06/2019 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 2. E-doc nº 07010326094202026 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006125 (27ª P.J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010326304202086 – Procedimento administrativo nº 2018.0006933 27. P.J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010326308202064 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006921 (27ª P.J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010326611202067 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006932 (27ª P.J. da Capital);
 6. E-doc nº 07010326825202033 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000460 (5ª P.J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010326959202054 – Notícia de fato nº 2020.0001009 (27ª P.J. da Capital);
 8. E-doc nº 07010326961202023 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008441 (27ª P.J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010326962202078 – Procedimento



- Administrativo nº 2018.0006783 (27ª P.J. da Capital);
10. E-doc nº 07010326963202012 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006769 (27ª P.J. da Capital);
 11. E-doc nº 07010326964202067 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008442 (27ª P.J. da Capital)
 12. E-doc nº 07010326965202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008443 (27ª P.J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010326967202017 -Procedimento Administrativo nº 2018.0006987 (27ª P.J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010326969202091 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006771 (27ª P.J. da Capital);
 15. E-doc nº 07010326970202014 -Procedimento Administrativo nº 2018.0006780 (27ª P.J. da Capital);
 16. E-doc nº 07010327112202097 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008043 (27ª P.J. da Capital);
 17. E-doc nº 07010327114202086 - Notícia de Fato nº 2020.0000845 (27ª P.J. da Capital);
 18. E-doc nº 07010327291202062 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006772 (27ª P.J. da Capital);
 19. E-doc nº 07010327292202015 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006773 (27ª P.J. da Capital);
 20. E-doc nº 07010327293202051 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006925 (27ª P.J. da Capital);
 21. E-doc nº 07010327294202012 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006924 (27ª P.J. da Capital);
 22. E-doc nº 07010327331202076 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006916 (27ª P.J. da Capital);
 23. E-doc nº 07010327332202011 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006915 (27ª P.J. da Capital);
 24. E-doc nº 07010327242202021 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006770 (27ª P.J. da Capital);
 25. E-doc nº 07010326532202056 – Inquérito Civil Público nº 014/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 26. E-doc nº 07010326532202056 – Inquérito Civil Público nº 031/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 27. E-doc nº 07010327474202088 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004396 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 28. E-doc nº 07010327475202022 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003700 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 29. E-doc nº 07010327583202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005317 (22ª P.J. da Capital);
 30. E-doc nº 07010324234202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005752 (6ª P.J. de Gurupi);
 31. E-doc nº 07010325095202053 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004162 (8ª P.J. de Gurupi);
 32. E-doc nº 07010325095202053 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010460 (8ª P.J. de Gurupi);
 33. E-doc nº 07010325095202053 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006980 (8ª P.J. de Gurupi);
 34. E-doc nº 07010325095202053 – Inquérito Civil Público 2018.0004532 (8ª P.J. de Gurupi);
 35. E-doc nº 07010325095202053 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000086 (6ª P.J. de Gurupi);
 36. E-doc nº 07010325815202081 – Procedimento Administrativo nº 006/2016 (7ª P.J. de Gurupi);
 37. E-doc nº 07010327775202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000086 (6ª P.J. de Gurupi);
 38. E-doc nº 07010326532202056 – Inquérito Civil Público nº 014/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 39. E-doc nº 07010326532202056 – Inquérito Civil Público nº 031/2019 (5ª P.J. de Porto Nacional);
 40. E-doc nº 07010328540202037 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004130 (7ª P.J. de Porto Nacional);
13. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010324676202078 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000430 (6ª P.J. de Porto Nacional);
 2. E-doc nº 07010324677202012 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000431 (6ª P.J. de Porto Nacional);
 3. E-doc nº 07010324718202071 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000560 (6ª P.J. de Porto Nacional);
 4. E-doc nº 07010324724202028 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006119 (5ª P.J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010324722202039 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006120 (5ª P.J. de Araguaína);
 6. E-doc nº 07010324727202061 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000173 (5ª P.J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010326241202068 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008285 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 8. E-doc nº 07010326635202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007476 (2ª P.J. de Miracema);
 9. E-doc nº 07010326707202025 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008143 (6ª P.J. de Gurupi);
 10. E-doc nº 07010326822202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000461 (5ª P.J. de Araguaína);
 11. E-doc nº 07010326793202076 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001800 (6ª P.J. de Porto Nacional);
 12. E-doc nº 07010326888202091 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001926 (6ª P.J. de Porto Nacional);
 13. E-doc nº 07010326973202058 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000614 (27ª P.J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010327052202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001969 (6ª P.J. de Porto Nacional);



15. E-doc nº 07010327118202064 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008220 (27ª P.J. da Capital);
16. E-doc nº 07010327061202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000323 (P.J. de Palmeirópolis);
17. E-doc nº 07010327089202031 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000394 (P.J. de Palmeirópolis);
18. E-doc nº 07010327329202013 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002027 (4ª P.J. de Porto Nacional);
19. E-doc nº 07010327392202033 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002700 (6ª P.J. de Porto Nacional);
20. E-doc nº 07010327480202035 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000980 (4ª P.J. de Porto Nacional);
21. E-doc nº 07010327504202056 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002376 (7ª P.J. de Porto Nacional);
22. E-doc nº 07010327505202017 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001524 (7ª P.J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010327506202045 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002380 (7ª P.J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010327507202091 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007785 (7ª P.J. de Porto Nacional);
25. E-doc nº 07010327229202071 – Procedimento Administrativo nº 001/2016 (P.J. de Ananás);
26. E-doc nº 07010327229202071 – Procedimento Administrativo nº 001/2016 (P.J. de Ananás);
27. E-doc nº 07010327599202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005032 (2ª P.J. de Guaraí);
28. E-doc nº 07010326733202053 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003153 (5ª P.J. de Porto Nacional);
29. E-doc nº 07010327100202062 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006256 (23ª P.J. da Capital);
30. E-doc nº 07010327473202033 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004440 (23ª P.J. da Capital);
31. E-doc nº 07010326276202013 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000091 (6ª P.J. de Araguaína);
32. E-doc nº 07010326590202081 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007203 (6ª P.J. de Araguaína);
33. E-doc nº 07010326623202091 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009849 (27ª P.J. da Capital);
34. E-doc nº 07010327508202034 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004293 (7ª P.J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010324077202054 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008277 (22ª P.J. da Capital);
36. E-doc nº 07010324077202054 – Inquérito Civil Público nº 013/2017 (P.J. de Paranã);
37. E-doc nº 07010324893202068 – Inquérito Civil Público nº 2019.0010464 (2ª P.J. de Augustinópolis);
38. E-doc nº 07010324901202076 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000103 (2ª P.J. de Augustinópolis);
39. E-doc nº 07010324839202012 – Inquérito Civil Público nº 004/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010325948202057 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000316 (P.J. de Palmeirópolis);
41. E-doc nº 07010326141202031 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000405 (P.J. de Palmeirópolis);
42. E-doc nº 07010326139202062 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000231 (P.J. de Palmeirópolis);
43. E-doc nº 07010325666202051 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002776 (Procuradoria-Geral de Justiça);
44. E-doc nº 07010324184202082 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006019 (19ª P.J. da Capital);
45. E-doc nº 07010324145202085 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005678 (19ª P.J. da Capital);
46. E-doc nº 07010324141202013 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007719 (6ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010324137202039 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006049 (6ª P.J. de Gurupi);
48. E-doc nº 07010325021202017 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004405 (2ª P.J. de Guaraí);
49. E-doc nº 07010324248202045 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006117 (27ª P.J. da Capital);
50. E-doc nº 07010324247202017 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006120 (27ª P.J. da Capital);
51. E-doc nº 07010324249202091 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006123 (27ª P.J. da Capital);
52. E-doc nº 07010324229202019 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005752 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
53. E-doc nº 07010324250202014 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006129 (27ª P.J. da Capital);
54. E-doc nº 07010324320202034 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002052 (4ª P.J. de Porto Nacional);
55. E-doc nº 07010325125202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000565 (6ª P.J. de Porto Nacional);
56. E-doc nº 07010324326202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001607 (2ª P.J. de Colméia);
57. E-doc nº 07010324328202017 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001610 (2ª P.J. de Colméia);
58. E-doc nº 07010324370202011 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008102 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
59. E-doc nº 07010324386202024 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001557 (19ª P.J. da Capital);
60. E-doc nº 07010324608202017 – Procedimento



- Administrativo nº 2018.0005850 (6ª P.J. de Porto Nacional);
61. E-doc nº 07010324607202064 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007830 (6ª P.J. de Porto Nacional);
62. E-doc nº 07010324584202098 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001174 (9ª P.J. de Araguaína);
63. E-doc nº 07010324849202058 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000571 (6ª P.J. de Porto Nacional);
64. E-doc nº 07010324848202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000570 (6ª P.J. de Porto Nacional);
65. E-doc nº 07010324847202069 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000562 (6ª P.J. de Porto Nacional);
66. E-doc nº 07010324812202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003009 (P.J. de Palmeirópolis);
67. E-doc nº 07010325766202086 – Procedimento Administrativo nº 2014/731 (9ª P.J. de Araguaína);
68. E-doc nº 07010325800202012 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001838 (27ª P.J. da Capital);
69. E-doc nº 07010326156202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002018 (4ª P.J. de Porto Nacional);
70. E-doc nº 07010327628202031 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009702 (7ª P.J. de Porto Nacional);
71. E-doc nº 07010327629202086 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004132 (7ª P.J. de Porto Nacional);
72. E-doc nº 07010327632202016 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009693 (7ª P.J. de Porto Nacional);
73. E-doc nº 07010327622202064 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000019 (27ª P.J. da Capital);
74. E-doc nº 07010327623202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000188 (27ª P.J. da Capital);
75. E-doc nº 07010327699202034 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001970 (6ª P.J. de Porto Nacional);
76. E-doc nº 07010327700202021 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007812 (6ª P.J. de Porto Nacional);
77. E-doc nº 07010327798202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001526 (2ª P.J. de Guaraí);
78. E-doc nº 07010327884202029 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001145 (2ª P.J. de Dianópolis);
79. E-doc nº 07010328291202081 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000773 (6ª P.J. de Gurupi);
14. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais;
1. E-doc nº 07010325208202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008449 (1ª P.J. de Miranorte);
2. E-doc nº 07010325611202041 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006400 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc nº 07010325750202073 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000940 (P.J. de Ananás);
4. E-doc nº 07010326104202023 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003214 (9ª P.J. da Capital);
5. E-doc nº 07010326277202041 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001512 (2ª P.J. de Miracema);
6. E-doc nº 07010326329202081 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002327 (P.J. de Alvorada);
7. E-doc nº 07010326667202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000960 (7ª P.J. de Porto Nacional);
8. E-doc nº 07010326673202079 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000963 (7ª P.J. de Porto Nacional);
9. E-doc nº 07010326698202072 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000968 (7ª P.J. de Augustinópolis);
10. E-doc nº 07010326705202036 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006265 (2ª P.J. de Augustinópolis);
11. E-doc nº 07010326814202053 – Inquérito Civil Público nº 2017.0004000 (5ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010326823202044 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002688 (5ª P.J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010326862202041 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003422 (9ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010326986202027 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010358 (P.J. de Goiatins);
15. E-doc nº 07010326893202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000473 (4ª P.J. de Porto Nacional);
16. E-doc nº 07010327217202046 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010207 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
17. E-doc nº 07010327219202035 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008738 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
18. E-doc nº 07010325066202091 – Inquérito Civil Público nº 048/2017 (2ª P.J. de Colméia);
19. E-doc nº 07010325062202011 – Inquérito Civil Público nº 008/2016 (2ª P.J. de Colméia);
20. E-doc nº 07010325060202014 – Inquérito Civil Público nº 063/2017 (2ª P.J. de Colméia);
21. E-doc nº 07010325057202017 – Inquérito Civil Público nº 060/2017 (2ª P.J. de Colméia);
22. E-doc nº 07010325355202091 – Inquérito Civil Público nº 009/2013 (6ª P.J. de Gurupi);
23. E-doc nº 07010327352202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000334 (6ª P.J. de Gurupi);
24. E-doc nº 07010324671202045 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004047 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
25. E-doc nº 07010324672202091 – Procedimento



- Preparatório nº 2019.0004049 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
26. E-doc nº 07010324723202083 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006985 (5ª P.J. de Araguaína);
27. E-doc nº 07010325243202031 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007259 (22ª P.J. da Capital);
28. E-doc nº 07010326250202059 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004726 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
29. E-doc nº 07010326531202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004297 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
30. E-doc nº 07010326554202016 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000230 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins)
31. E-doc nº 07010327498202037 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007371 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32. E-doc nº 07010327499202081 – Procedimento preparatório nº 2019.0007373 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
33. E-doc nº 07010327500202078 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007376 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
34. E-doc nº 07010327501202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007592 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
35. E-doc nº 07010327548202086 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007260 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
36. E-doc nº 07010324625202046 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008100 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc nº 07010324627202035 – Procedimento Administrativo nº 2017.0004021 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc nº 07010324629202024 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008096 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc nº 07010325042202032 – Procedimento Administrativo nº 012/2017 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
40. E-doc nº 07010326018202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000173 (6ª P.J. de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010327265202034 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001788 (P.J. de Alvorada);
42. E-doc nº 07010326897202081 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000631 (4ª P.J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010327277202069 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001788 (P.J. de Alvorada);
44. E-doc nº 07010327298202084 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000720 (2ª P.J. de Colméia);
45. E-doc nº 07010327301202061 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000719 (2ª P.J. de Colméia);
46. E-doc nº 07010327303202059 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000711 (2ª P.J. de Colméia);
47. E-doc nº 07010325508202016 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009802 (P.J. de Itacajá);
48. E-doc nº 07010325677202031 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001982 (5ª P.J. de Araguaína);
49. E-doc Nº 07010326245202046 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008287 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
50. E-doc nº 07010326239202099 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008286 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc nº 07010326281202018 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003315 (7ª P.J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010326273202063 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003058 (P.J. de Wanderlândia);
53. E-doc nº 07010326274202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000627 (P.J. de Wanderlândia);
54. E-doc nº 07010326281202018 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003315 (7ª P.J. de Porto Nacional);
55. E-doc nº 07010326280202065 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008131 (5ª P.J. de Araguaína);
56. E-doc nº 07010326431202085 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008284 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
57. E-doc nº 07010326884202011 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008300 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
58. E-doc nº 07010324236202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006142 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
59. E-doc nº 07010324211202017 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007599 (P.J. de Ananás);
60. E-doc nº 07010324208202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008058 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
61. E-doc nº 07010324605202075 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008323 (6ª P.J. de Gurupi);
62. E-doc nº 07010324588202076 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010183 (6ª P.J. de Gurupi);
63. E-doc nº 07010324417202047 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010584 (1ª P.J. de Miranorte);
64. E-doc nº 07010324273202029 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010223 (8ª P.J. de Gurupi);
65. E-doc nº 07010326123202051 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (6ª P.J. de Gurupi);
66. E-doc nº 07010325035202031 – Inquérito Civil Público nº 043/2017 (2ª P.J. de Colméia);
67. E-doc nº 07010325031202052 – Inquérito Civil Público nº 026/2016 (2ª P.J. de Colméia);
68. E-doc nº 07010325015202061 – Inquérito Civil Público nº 004/2016 (2ª P.J. de Colméia);
69. E-doc nº 07010325011202081 – Inquérito Civil Público nº 008/2016 (2ª P.J. de Colméia);
70. E-doc nº 07010325010202037 – Inquérito Civil



- Público nº 007/2016 (2ª P.J. de Colméia);
71. E-doc nº 07010325007202013 – Inquérito Civil Público nº 006/2016 (2ª P.J. de Colméia);
72. E-doc nº 07010325006202079 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 (2ª P.J. de Colméia);
73. E-doc nº 07010325005202024 – Inquérito Civil Público nº 006/2010 (2ª P.J. de Colméia);
74. E-doc nº 07010325054202067 – Inquérito Civil Público nº 061/2017 (2ª P.J. de Colméia);
75. E-doc nº 07010325051202023 – Inquérito Civil Público nº 062/2017 (2ª P.J. de Colméia);
76. E-doc nº 07010325045202076 – Inquérito Civil Público nº 021/2017 (2ª P.J. de Colméia);
77. E-doc nº 07010325077202071 – Inquérito Civil Público nº 025/2016 (2ª P.J. de Colméia);
78. E-doc nº 07010325074202038 – Inquérito Civil Público nº 100/2015 (2ª P.J. de Colméia);
79. E-doc nº 07010324883202022 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000086 (7ª P.J. de Porto Nacional);
80. E-doc nº 07010324881202033 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008570 (7ª P.J. de Porto Nacional);
81. E-doc nº 07010326216202084 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007737 (7ª P.J. de Porto Nacional);
82. E-doc nº 07010324969202055 – Inquérito Civil Público nº 033/2016 (5ª P.J. de Araguaína);
83. E-doc nº 07010324979202091 – Inquérito Civil Público nº 098/2016 (4ª P.J. de Paraíso);
84. E-doc nº 07010325215202012 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007698 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
85. E-doc nº 07010325005202024 – Inquérito Civil Público nº 037/2017 (2ª P.J. de Colméia);
86. E-doc nº 07010325208202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008449 (1ª P.J. de Miranorte);
87. E-doc nº 07010324972202079 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005806 (2ª P.J. de Colméia);
88. E-doc nº 07010324748202087 – Inquérito Civil Público nº 030/2016 (6ª P.J. de Araguaína);
89. E-doc nº 07010324748202087 – Inquérito Civil Público nº 031/2016 (6ª P.J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010325319202027 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010546 (3ª P.J. de Guaraí);
91. E-doc nº 07010325778202019 – Inquéritos Civil Público nº 054/2009 (6ª P.J. de Araguaína);
92. E-doc nº 07010325896202019 – Inquéritos Civil Público nº 014/2017 (P.J. de Ananás);
93. E-doc nº 07010324161202078 – Inquéritos Civil Público nº 2018.0006478 (P.J.R. Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
94. E-doc nº 07010326168202024 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006171 (P.J.R. Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
95. E-doc nº 07010326148202053 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003125 (P.J. de Ponte Alta);
96. E-doc nº 07010326195202013 – Inquérito Civil Público nº 005/2017 (9ª P.J. de Araguaína);
97. E-doc nº 07010324077202054 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006155 (28ª P.J. da Capital);
98. E-doc nº 07010325430202013 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004238 (14ª P.J. de Araguaína);
99. E-doc nº 07010325998202034 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004239 (14ª P.J. de Araguaína);
100. E-doc nº 07010324267202071 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000062 (9ª P.J. de Araguaína);
101. E-doc nº 07010324884202077 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009694 (7ª P.J. de Porto Nacional);
102. E-doc nº 07010324883202022 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000086 (7ª P.J. de Porto Nacional);
103. E-doc nº 07010325096202014 – Procedimento Administrativo nº 013/2016 (2ª P.J. de Colméia);
104. E-doc nº 07010325082202084 – Procedimento Administrativo nº 012/2016 (2ª P.J. de Colméia);
105. E-doc nº 07010325078202016 – Procedimento Administrativo nº 011/2016 (2ª P.J. de Colméia);
106. E-doc nº 07010325101202072 – Procedimento Administrativo nº 010/2016 (2ª P.J. de Colméia);
107. E-doc nº 07010324968202019 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007722 (2ª P.J. de Colméia);
108. E-doc nº 07010325677202031 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001982 (5ª P.J. de Araguaína);
109. E-doc nº 07010324968202019 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003677 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
110. E-doc nº 07010327737202059 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004156 (2ª P.J. de Dianópolis);
111. E-doc nº 07010327794202038 – Inquérito Civil Público nº 30/2017 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
112. E-doc nº 07010327778202045 – Inquérito Civil Público nº 27/2017 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
113. E-doc nº 07010327779202091 – Inquérito Civil Público nº 011/2017 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
114. E-doc nº 07010327783202058 – Inquérito Civil Público nº 34/2017 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
115. E-doc nº 07010328448202077 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004341 (12ª P.J. de Araguaína);
116. E-doc nº 07010328491202032 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008273 (P.J. de Paranã);
117. E-doc nº 07010327863202011 – Procedimento Preparatório 2019.0003876 (P.J. Regional Ambiental



da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

118. E-doc nº 07010327548202086 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007260 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
119. E-doc nº 07010327628202031 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009702 (7ª P.J. de Porto Nacional);
120. E-doc nº 07010328244202036 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010566 (2ª P.J. de Miracema);
121. E-doc nº 07010328480202052 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004339 (12ª P.J. de Araguaína);
122. E-doc nº 07010328481202013 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004289 (12ª P.J. de Araguaína);
123. E-doc nº 07010328162202091 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008344 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
124. E-doc nº 07010328240202058 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008067 (2ª P.J. de Miracema);
125. E-doc nº 07010328235202045 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009791 (2ª P.J. de Miracema);
126. E-doc nº 07010328243202091 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009870 (2ª P.J. de Miracema);
127. E-doc nº 07010328369202066 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000857 (8ª P.J. de Gurupi);
128. E-doc nº 07010328376202068 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000405 (2ª P.J. de Guaraí);
129. E-doc nº 07010328364202033 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000857 (8ª P.J. de Gurupi);
130. E-doc nº 07010328437202097 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000667 (12ª P.J. de Araguaína);
131. E-doc nº 07010328593202058 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005579 (19ª P.J. da Capital);

15. Expedientes comunicando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

1. E-doc nº 07010324268202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005951 (P.J.R. Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
2. E-doc nº 07010324262202049 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000534 (P.J.R. Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc nº 07010324842202036 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005951 (P.J.R. Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16. Expediente comunicando aditamento de Portaria de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc nº 07010324765202014 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000553 (P.J. de Palmeirópolis);
2. E-doc nº 07010324765202014 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0021 (9ª P.J. da Capital);

17. Expediente informando remessa de Procedimento

Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:

1. E-doc nº 07010325994202056 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0008770 à Promotoria de Justiça de Xambioá (14ª P.J. de Araguaína);
18. Expedientes encaminhando, para ciência, recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc nº 07010324118202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000553 (22ª P.J. de Palmeirópolis);
 2. E-doc nº 07010324530202022 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005298 (15ª P.J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010325023202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007895 (22ª P.J. da Capital);
19. E-doc nº 07010324530202022 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declina da atribuição para atuar no Procedimento Administrativo nº 2020.0000349 e determina remessa dos autos à Promotoria de Família de Redenção/PA;
20. E-doc nº 07010325499202047 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declina da atribuição para atuar na Notícia de Fato nº 2019.0005700 ao Ministério Público de Goiás;
21. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 5 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0642/2020

Processo: 2019.0002112

PORTARIA ICP 2019.0002112

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0002112, que tem por objetivo Investigar construção de muro que interrompe o fluxo da Rua Burititis, no trecho entre as Ruas Santa Luzia e Rua do Comércio, no Bairro de Fátima, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;



CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0002112;
- c) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 521/2019 (evento 09), reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0643/2020

Processo: 2019.0006498

PORTARIA PP 2019.0006498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006498, que tem por objetivo investigar a regularidade da construção de uma possível estação elevatória no Residencial Lago Sul, pela BRK Ambiental, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Monitoramento nº 8/2020 do Naturatins, que constatou que as obras para instalação de uma estação elevatória estão sendo realizadas no Residencial Cidade Nova, e não no Residencial Lago Sul, e através de vistoria foi emitido o Relatório de Atividades nº 111/2020, onde foi lavrado uma notificação para atender as recomendações do parecer de monitoramento nº 8/2020, e um auto de infração devido ao desencadeamento de processos erosivos nos taludes da obra;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:



Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados A COLETIVIDADE, THALES CAVALCANTE COELHO, ONG SOS PROTEÇÃO E LIBERDADE, BRK AMBIENTAL E RESIDENCIAL CIDADE NOVA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006498;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando o Ofício nº 17/2020/DRA/NATURATINS/ARAGUAÍNA, a Notificação nº 171294 e auto de infração nº 189935, constante do evento 11. Oficie-se o empreendimento RESIDENCIAL CIDADE NOVA, para fins de conhecimento e adoção de medidas e providências necessárias, fazendo-se acompanhar de cópia dos mencionados documentos, com prazo de 10 dias para resposta;
- f) Seja expedido Ofício ao Delegado da Polícia Civil requisitando a instauração de Inquérito Policial, para apurar a suposta ocorrência de infração ao art. 54, §2º, V da Lei 9.605/98, fazendo-se acompanhar de cópia do Ofício nº 17/2020/DRA/NATURATINS/ARAGUAÍNA e auto de infração constante no evento 11, requisitando ainda que seja informado a esta Promotoria qual o número do Inquérito Policial que será instaurado.

ARAGUAÍNA, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0644/2020

Processo: 2019.0006546

PORTARIA PP 2019.0006546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006546, que tem por objetivo apurar disposição inadequada de lixo, na Avenida Filadélfia, decorrente de evento musical, na cidade de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta

Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006546;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Reitere-se o ofício nº 562/2019 expedido no evento 5, à SEDEMA, por igual prazo para resposta, contendo as advertências legais.
- f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório.

ARAGUAÍNA, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0624/2020

Processo: 2019.0004457

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0004457 a qual relata possível acumulação ilícita de cargos públicos no município de Muricilândia-TO pelo Sr. Manoel Filho Borges, funcionário público estadual e secretário municipal de educação

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução nº 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje possível ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos, as informações e documentos acostados nos autos no Procedimento Preparatório nº 2019.0004457 (numeração do sistema E-ext) e o esgotamento do prazo para tramitação do procedimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0004457 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Determina-se a realização das seguintes **diligências**:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para

secretariar o feito;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

5) Reitere-se o Ofício nº 759/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO inserto no evento 15;

Ressalte-se que, se no curso do inquérito civil surgirem fatos que demandem apuração criminal deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0625/2020

Processo: 2019.0002405

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 05/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1557/2019 que fora instaurado por Promotoria na Procuradoria-geral de Justiça para investigar possível inconstitucionalidade inserta na Lei Municipal nº 970/2017, datada de 12 de abril de 2017, que concerne ao aumento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Arraias/TO no exercício financeiro de 2017, para vigência na mesma legislatura;

CONSIDERANDO que ao término das diligências preliminares, a Procuradoria-geral de Justiça promoveu declínio de atribuições em favor da Promotoria de Arraias/TO, mormente para apuração de eventual ato de improbidade administrativa praticado por Fernando Silveira Dourado, Herman Gomes de Almeida e Wesley Siqueira Braga, vereadores do Município de Arraias/TO, bem ainda Antônio Wagner Barbosa Gentil, prefeito do município de Arraias-TO, em razão da aprovação da Lei Municipal nº 970/2017, que promove a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Arraias/TO, no exercício financeiro de 2017, ou seja, para vigência na mesma legislatura, com inobservância aos artigos 57, §1º e 67-A da Constituição do Estado do Tocantins c/c o artigo 29, V e VI da



Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88);

CONSIDERANDO que as condutas imputadas aos representados são passíveis de ensejar a responsabilidade político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85), bem assim para propor ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Art. 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o escopo de investigar eventuais atos de improbidade administrativa praticados por Fernando Silveira Dourado, Herman Gomes de Almeida e Wesley Siqueira Braga, vereadores do Município de Arraias/TO, bem ainda Antônio Wagner Barbosa Gentil, prefeito do município de Arraias-TO, em razão da aprovação da Lei Municipal nº 970/2017, que promove a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Arraias/ TO, no exercício financeiro de 2017, ou seja, para vigência na mesma legislatura, com inobservância aos artigos 57, §1º e 67-A da Constituição do Estado do Tocantins c/c o artigo 29, V e VI da Constituição Federal de 1988.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arraias/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) efetue pesquisa junto ao sítio eletrônico do TCE/TO, portal “E-contas”, com o escopo de verificar o estado do processo administrativo nº 10886/2017, de modo a instruir os presentes autos (fazer juntar cópias de eventuais Decisões);

2) registre-se a conversão do presente Inquérito Civil Público em livro próprio (se ainda existir em meio físico);

3) pelo próprio sistema “E-ext” realize a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da conversão do presente Procedimento Preparatório nº 1557/2019 em Inquérito Civil Público, remetendo cópia desta portaria, bem ainda realize a comunicação ao setor competente, com cópia da mesma portaria, para fins de publicação na imprensa oficial;

4) Dê baixa no livro em que anotada a instauração do Procedimento Preparatório (caso mantido o controle físico), com a informação de que fora convertido em Inquérito Civil Público;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARRAIAS, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0647/2020

Processo: 2020.0001246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Thaiza Ferreira da Silva Oliveira, filha de Iraides Ferreira da Silva relatou perante esta Promotoria de Justiça que sua mãe está internada no Hospital Geral de Palmas desde o dia 15 de fevereiro de 2020, com diagnóstico de tumor no crânio, necessitando de biópsia para diagnóstico da espécie de tumor;

CONSIDERANDO que segundo manifestação da reclamante o hospital se nega a disponibilizar o prontuário da paciente antes da alta hospitalar, impossibilitando a paciente de ter pleno conhecimento do real quadro clínico e de eventuais providências a serem tomadas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Thaiza Ferreira da Silva Oliveira quanto ao atendimento médico-hospitalar dispensado pelo Hospital Geral de Palmas a sua genitora Iraides Ferreira da Silva.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0648/2020

Processo: 2020.0000522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Cicero Fernandes de Araújo compareceu a esta Promotoria de Justiça para relatar que possui diagnóstico de labirintite, necessitando realizar os exames médicos de vectoeletronistagmografia, rinomanometria e nasofibrosopia, que não são ofertados no município de Palmas;

CONSIDERANDO que em Nota Técnica nº. 1394 o NatJus Municipal manifestou que os referidos exames não estão previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIGTAB) e não são ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;



CONSIDERANDO que o reclamante manifestou que mesmo após reiteradas diligências da sua parte, o profissional médico que solicitou a realização dos exames se recusa a elaborar laudo complementar apresentando o motivo da indicação dos exames que não são disponibilizados no Município de Palmas, bem como justificando se os exames ofertados pela rede pública municipal de saúde não surtem o devido efeito diagnóstico;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com o fim de que seja providenciado o devido acompanhamento médico com diagnóstico e tratamento da demanda de saúde do reclamante;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Cícero Fernandes de Araújo quanto à realização de exames indicados por profissional médico da rede municipal de saúde de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0657/2020

Processo: 2020.0000594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes

da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Santana Feitosa do Nascimento foi internada no Hospital Geral de Palmas no dia 20 de janeiro para a realização de cateterismo e posterior angioplastia, sendo o cateterismo realizado e a angioplastia não efetuada por ausência de material cirúrgico;

CONSIDERANDO que a reclamante chegou a ser internada em três dias distintos sendo submetida a jejum para a realização do procedimento, de modo que em umas das datas chegou a ser levada ao centro cirúrgico, sendo surpreendida com a informação de que não havia o material cirúrgico necessário;

CONSIDERANDO que a paciente recebeu alta no dia 31 de janeiro de 2020 para aguardar o procedimento e até a presente data não conseguiu realizar a angioplastia;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com o fim de que seja providenciada a realização do



procedimento cirúrgico da reclamante;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Santana Feitosa do Nascimento quanto à não realização de angioplastia no Hospital Geral de Palmas por falta de material para o procedimento.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 04 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000506

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2020.0000506 apresentada a partir de declaração de autoria anônima apresentada eletronicamente junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A denúncia trata, em termos desconexos, de forma ininteligível, de “monitoramento de qualidade de fachada realizado pela secretaria da saúde”, não havendo como se extrair elementos mínimos de informação que levem esta Promotoria de Justiça a proceder com a tomada de diligências com o fim de averiguar os fatos.

Verifica-se de plano que a denúncia carece de elementos de informação mínimos quanto à identificação dos supostos laboratórios de citologia, resignando-se o declarante a apresentar informações genéricas.

Ademais, por se tratar de denúncia anônima, não há possibilidade de se proceder com diligências junto ao declarante com o fim de verificar outros elementos de informação.

Em atenção à Resolução CSMP nº. 005/2018, art. 5º, IV, a notícia de fato será arquivada quando “desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la”.

Dessa feita, considerando-se a ausência de elementos mínimos que ensejem o início de apuração, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - DESPACHO:

Processo: 2020.0000060

Trata-se de procedimento iniciado mediante Denúncia Anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que os Agentes de Segurança do CEIP não estariam comparecendo ao serviço.

Iniciado o feito, foram requisitadas informações à SECIJU que respondeu infirmando tais alegações, anotando que os servidores em tela assinam livro de frequência, que é submetido à administração geral.

Dispõe a Resolução 174/CNMP que :

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No presente caso, sequer é possível complementar informações, posto que a notícia é anônima. Noutra plana, apresenta-se injustificado iniciar uma investigação contra todos os servidores da unidade, quando a representação em tela sequer nomeia algum deles, sendo que a própria SECIJU relatou haver um controle de frequência que não pode ser infirmado apenas por uma notícia como a presente.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente



procedimento diante da falta de justa causa para o prosseguimento das investigações ou o ajuizamento de alguma medida judicial.

Considerando ter se originado da Ouvidoria, notifique-se-a para as anotações necessárias.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0640/2020

Processo: 2020.0001248

PORTARIA nº 10/2020

- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas e Secretaria de Habitação de Palmas durante audiência administrativa realizada no Gabinete da 23ª PJC na data de 22 de janeiro de 2020 no sentido de que foram instalados os loteamentos clandestinos Fumaça, Shalom e Água Fria na área rural do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0639/2020

Processo: 2020.0001247

PORTARIA P.A. nº 01/2020

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações prestadas pelos representantes da SEDURF e SEHAB durante Audiência Administrativa realizada no Gabinete da 23ª PJC na data de 22.01.2020 sobre a necessidade de remanejamento das famílias que ocupam ilegalmente as Áreas Públicas Municipais situadas na região Norte da capital, Quadra T-30 no setor Taquari e as imediações da rua Maringá no bairro Aurenly I, todos em Palmas-TO, nos termos da Recomendação nº 29/2015 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que tem como seguintes fundamentos:

1. Origem: Ata de Audiência Administrativa realizada no Gabinete da 23ª PJC na data de 22.01.2020 com representantes da SEHAB e SEDURF.

2. Interessado: A Coletividade

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o remanejamento das famílias que ocupam ilegalmente as Áreas Públicas Municipais situadas na região Norte da capital, Quadra T-30 no setor Taquari e as imediações da rua Maringá no bairro Aurenly I, todos em Palmas-TO.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, o Analista Ministerial lotado na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça



providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital causada pela implantação de loteamento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, nos loteamentos denominados Shalom, Fumaça e Água Fria, todos situados na zona rural de Palmas, figurando como investigado o Município de Palmas, por não ter fiscalizado e coibido a instalação de loteamentos irregulares, bem como demais investigados que surgirem no curso da instrução deste procedimento.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se o investigado Município de Palmas acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o **prazo de 10**

(dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Determino seja enviado Ofício Requisitório a Delegacia do Meio Ambiente para instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL visando apurar a autoria e materialidade dos crimes investigados nos autos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 28 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006663

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato Instaurada após comunicação, por meio de denúncia feita a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual questiona o resultado da eleição para o Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins. Alega influência da administração municipal no resultado, pois os "11 primeiros colocados são servidores públicos municipais", mencionado de "algo de errado aconteceu durante o processo eleitoral. Por fim, alega transporte irregular de eleitores e distribuição de "santinhos". Ratifica, ainda, outros fatos já analisados em outro procedimento.

Diante dos fatos acima mencionados, foi instaurada a presente notícia de fato e expedido ofício ao CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins/TO, que, em resposta nega os fatos, e informa que no dia da eleição, não foi registrado nenhuma ocorrência na ata.

Em síntese é o relato do necessário.

1 - Com relação aos fatos dos "11 primeiros colocados" exercerem cargo público, observo que a denúncia apresenta um erro, pois os três primeiros candidatos eleitos são conselheiros tutelares, e não são funcionários públicos.

2 - A denúncia menciona que: "algo aconteceu de errado", sem mencionar os fatos, o que dificulta o registro e prosseguimento da notícia de fato.

3 - Por fim, com relação ao suposto transporte irregular e distribuição de "santinho", a denúncia não menciona o nome do candidato supostamente beneficiado, o que leva a crer que, não se pode anular uma eleição, sem demonstrar o benefício da irregularidade ao candidato eleito.

Assim, a denúncia anônima apresentada não narra nenhuma irregularidade praticada pelos candidatos eleitos, nem a sua participação no suposto evento, bem como apresenta uma denúncia



geral, sem indicar os beneficiados com o ato. Por fim, a denúncia anônima não foi acompanhada de nenhum elemento de prova.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato. Determino a notificação pelo Diário Oficial do autor da denúncia anônima, nº **07010305974201925**, com fulcro no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 18, §1º, da Resolução 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins

Após publicada a decisão no diário oficial, o para recurso é de 10 dias. Referido recurso deve ser protocolado no Ministério Público de Colinas do Tocantins/TO.

Comunique-se, ainda, a ouvidoria.

COLINAS DO TOCANTINS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0634/2020

Processo: 2019.0008312

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a ocorrência de maus-tratos e morte de um gato por ferimento de bala nas proximidades do antigo Transhotel, no setor Waldir Lins, Gurupi-TO".

Representante: Crisley Glauceca T. Sales

Representado: A apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2019.0008312

Data da instauração: 02/03/2020

Data prevista para finalização: 02/06/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor da representação no sentido da existência de maus-tratos contra um felino criado em situação de rua que resultaram em sua morte;

CONSIDERANDO que a conduta ora investigada constitui crime, conforme constante do art. 32, da Lei nº. 9.605/98 e há necessidade de apurar melhor os fatos;

CONSIDERANDO que foi constatado a existência de 04 (quatro) residências próximo ano local indicado na representação (ev. 07) com sistema de câmeras que podem ter a imagem do agressor no dia do fato;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

Resolve:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto "apurar a ocorrência de maus-tratos e morte de um gato por ferimento de bala nas proximidades do antigo Transhotel, no setor Waldir Lins, Gurupi-TO" (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
4. diligencie o Oficial de Diligência em cada uma das residências com objetivo de saber qual o prazo de armazenamento das filmagens de cada sistema de monitoramento e se as imagens do dia 13.12.2019, possível dia do atentado contra o felino, estão acessíveis;
5. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0623/2020**

Processo: 2019.0005150

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005150, instaurada a partir de representação apócrifa, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades quanto à execução do objeto do contrato oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, deflagrado pelo Município de Miracema, por iniciativa da Secretária de Meio Ambiente, consistente na utilização de servidores da Prefeitura Municipal para desenvolver o serviço então contratado e prestado pela empresa vencedora do certame IRRIGA MAIS EPP, qual seja, o serviço de manutenção e preservação dos parques, jardins e praças, relativo ao período de setembro a dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme consagra a Carta Magna em seu artigo 127;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, autoriza ao membro da Instituição expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elege como princípios ínsitos à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados com a Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 preceitua destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, além de outras providências;

CONSIDERANDO que o fato objeto desta investigação constitui, em tese, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, amoldando-se, ao disposto no artigo 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92, que assim preleciona: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades."

CONSIDERANDO o fato objeto desta investigação também constitui, em tese, ato de improbidade administrativa que causa violação aos princípios normativos do regime jurídico administrativo, amoldando-se, ao disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, que assim estabelece: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente";

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0005150 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades quanto à execução do objeto do contrato oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, deflagrado pelo Município de Miracema, por iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente, consistente na utilização de servidores da Prefeitura Municipal para desenvolver o serviço então contratado e prestado pela empresa vencedora do certame IRRIGA MAIS EPP, qual seja, o serviço de manutenção e preservação dos parques, jardins e praças, relativo ao período de setembro a dezembro de 2017; fato que, em tese, constitui violação aos princípios constitucionais administrativos, notadamente, a legalidade e a moralidade administrativas, bem como eventual dano ao erário.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;



b) Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;

c) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

d) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

f) Notifique-se o sócio administrador da empresa IRRIGA MAIS EPP, senhor Herlean Campos Torres, para comparecer nesta Promotoria de Justiça, para a colheita de sua oitava extrajudicial, no dia 09 de março de 2020 às 14h;

g) Notifique-se o Secretário de Meio Ambiente, para comparecer nesta Promotoria de Justiça, para a colheita de sua oitava extrajudicial, no dia 09 de março de 2020 às 14h45min, a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução do objeto do contrato do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º03/2017;

h) Notifique-se o sócio Aline Moreira Sousa para comparecer nesta Promotoria de Justiça, para a colheita de sua oitava extrajudicial, no dia 09 de março de 2020 às 16h, a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução do objeto do contrato do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n.º03/2017.

Remeto os autos à Secretaria, para o cumprimento das medidas determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005624

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 05/09/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o n.º 2019.0005624, tendo por base Termo de Declaração prestado pela Sra. Luciane Gláucia da Silva Vieira, a qual informava que seu filho Heitor Jesus Silva Pinto, portador de Microcefalia, tem necessidades especiais e que ao comparecer na Policlínica de Miracema à procura de leite especial para o seu filho, foi informada de que o repasse do leite somente seria realizado mediante decisão judicial.

De modo inicial, oficiou-se ao Secretário Municipal de Saúde para prestar informações acerca dos fatos narrados (evento 02, OFÍCIO N.º 223/2019/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde apresentou relatório do setor de Assistência Social, o qual informa a respeito de todo o atendimento que já vem sendo ofertado à reclamante, além de esclarecer que a dispensação da fórmula alimentar (leite) não é de responsabilidade da atenção básica de saúde e que a receita apresentada pelo representante legal da criança não é de fórmula especial (evento 02, OFÍCIO/GAB/SEMUSN.º 448/2019).

Após, o Secretário Municipal de Saúde informou que após tomar conhecimento por parte do setor de Serviço Social, a respeito do caso e por se tratar de situação de vulnerabilidade familiar, encaminhou a presente demanda para o serviço social da Secretaria de Assistência Social que irá realizar o acompanhamento familiar e a dispensação das latas de leite solicitadas pelo período de 03 (três) meses (evento 6, OFÍCIO/GAB/SEMUSN.º 481/2019).

Com o objetivo de impulsionar o feito, em contato telefônico com a declarante, esta Promotoria de Justiça obteve da mesma a informação de que não mais residem neste município, e que sua família mudou-se para o estado de Goiás. Ao final, declarou que não há mais necessidade de intervenção ministerial no feito.

Em síntese, é o relatório

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução n.º 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação

judicial ou já se encontra resolvido;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o declarante informou que não há mais necessidade de intervenção ministerial para a solução do caso, além de esclarecer que não mais reside no estado do Tocantins.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2019.0005624, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO. Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretária para o cumprimento das medidas determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de março de 2020

STERLANE DE CASTRO FERREIRA
2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2868/2019

Processo: 2019.0003150

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas

atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, 'caput', e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; 25, inciso IV, alínea 'b', da Lei n. 8.625/1993; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que constam da NF 2019.0003150, atuada em face das declarações de JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO, vice-prefeito de Brejinho do Nazaré, cópias do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia pelo Município de Brejinho do Nazaré, no ano de 2018;

CONSIDERANDO que das cópias referidas nota-se que, tanto na solicitação de compras, como no próprio contrato do município com o escritório de advocacia, o objeto da contratação pública é dentre outros "promover defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos do contratante, em todas as instâncias, e nos Tribunais de Contas da União e do Estado do Tocantins, e o ajuizamento de ações judiciais de interesse da municipalidade, inclusive ações de executiva fiscais" (sic) (grifos colocados)

CONSIDERANDO que o art. 37, da Constituição Federal, prevê no seu caput que a Administração Pública observará o princípio da igualdade e, no inciso XXI da mesma norma, estabelece que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93 prevê no inciso II que é inexigível licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

CONSIDERANDO que o TCE-TO editou a Resolução 599/2017, com efeitos modulados para 2019, na qual decidiu que inexigibilidade de licitação para a contratação de advogados pode ocorrer se "comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário" e fez constar expressamente como requisitos "(i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatórios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO;

CONSIDERANDO que o tema de fundo do presente caso é versado da ADC 45 que tramita sem julgamento no STF, mas na qual o MPF já exarou manifestação que contém a seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. DISSOCIAÇÃO ENTRE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. FALTA DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 13, V, E 25, II, DA LEI 8.666/1993. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. EXIGÊNCIA DE



INTERESSE PÚBLICO SINGULAR (NÃO ORDINÁRIO) QUE DEMANDE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONSUBSTANCIA EXCEÇÃO AO ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO.

1. É inepta petição inicial quando estejam dissociados o pedido e a causa de pedir. É o que se passa diante da articulação de fundamentos pela não aplicação dos requisitos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, para caracterizar inexigibilidade de licitação em relação a serviços advocatícios, que não é condizente com pedido de declaração de constitucionalidade desse dispositivo. 2. Revela-se ausente controvérsia judicial relevante, para os fins do art. 14, III, da Lei 9.868/1999, quando não demonstrada discussão a respeito da constitucionalidade da norma. Mero desacordo entre tribunais acerca da aplicação dela não dá ensejo a ação declaratória de constitucionalidade. Precedentes. 3. Inexigibilidade de licitação que autorize contratação direta pela administração pública somente tem lugar quando o interesse público for tão específico e peculiar que não possa ser atendido de maneira adequada e suficiente pelos recursos e pessoal de que ela disponha e, por esse motivo, demande contratar profissional com notória especialização. 4. Caracterização de inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios depende de (i) ausência de quadro próprio de advogados públicos ou inviabilidade de representação judicial por parte destes (exceção ao art. 132 da Constituição); (ii) singularidade do interesse público (caráter não ordinário e de absoluta excepcionalidade do serviço advocatício) que demande contratar escritório ou profissional com notória especialização; (iii) contratação por preço de mercado; e (iv) motivação específica que justifique inexigibilidade da licitação em procedimento administrativo formal. 5. Parecer por não conhecimento da ação declaratória e, no mérito, por constitucionalidade dos dispositivos questionados, sem lhes atribuir a interpretação pretendida pelo requerente.”

CONSIDERANDO que, portanto, nota-se que embora possível a inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios tal possibilidade somente é lícita se os serviços contratados em si sejam de natureza singular, ou seja, não sejam os ordinários como é, notoriamente, o ajuizamento de execuções fiscais e acompanhamento de ações em geral em que o município seja interessado, como aliás ensina a doutrina de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO: “Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviços cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado “de natureza singular”, logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13. Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo e, por isso, irrelevante que seja prestado por “A” ou por “B”, não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido. Veja-se: o patrocínio de uma causa em juízo está arrolado entre os serviços técnico-especializados previstos no art. 13. Entretanto, para mover simples execuções fiscais a Administração não terá necessidade alguma de contratar – e diretamente – um profissional de notória especialização.” (Curso de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 573).

CONSIDERANDO que, apesar de haver ocorrido o encerramento do contrato, conforme documento que consta dos autos, é necessário apurar se o Município ainda está deixando de realizar licitação para a contratação de serviços não singulares de advocacia.

RESOLVE:

Instaurar **procedimento preparatório** para apurar se ilegalidade, por violação do art. 13, II, da Lei 8666/93 e da Resolução 599/2017 do TCE-TO, decorrente de contratação sem licitação de serviços não singulares de advocacia (como ajuizamento de execuções fiscais e acompanhamento de ações comuns) continua a ocorrer no ano de 2019 em Brejinho do Nazaré;

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza. Desde logo, determino:

- a) registro e autuação do procedimento via sistema e-ext;
- b) proceda-se baixa na NF originária;
- c) busque-se em fontes abertas registros de empenhos, pagamentos e outros de serviços advocatícios pelo município de Brejinho do Nazaré nesse ano de 2019;
- d) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca instauração do presente;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0607/2020

Processo: 2020.0001199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada através do Ofício nº 321/2018 - 4ª Vara Cível de Palmas, de possível infração à Constituição Federal e à Lei nº 6.766/76 pelo parcelamento irregular do solo urbano no Loteamento Santa Barbara, situado na estrada da Torre, no Morro do São João, município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:



Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística (art. 129, III, da CF/88, e arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985);

3. Requisite-se à Prefeitura de Porto Nacional, para que encaminhe cópia da lei de aprovação do Loteamento Santa Barbara;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente no DOE MPTO, bem como a **comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação da parte representante da instauração, encaminhando-lhe cópia desta portaria.**

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0608/2020

Processo: 2020.0001200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, veiculada através do Ofício nº 129/2018 5ªPJP, de (1) falta de médicos de plantão no Centro de Saúde 24 horas de Brejinho de Nazaré – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se à Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré-TO para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos sobre a escala de médicos de plantão no Centro de Saúde 24 horas de Brejinho de Nazaré-TO, bem como sobre o cumprimento desta.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia

desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0610/2020

Processo: 2020.0001202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a evolução da série histórica do indicador de dados da saúde básica relativa a taxa de mortalidade infantil, no município de Monte do Carmo/TO, a fim de fiscalizar a gestão municipal identificando os motivos que levaram ao resultado do indicador, adotando, a partir daí as medidas necessárias para adequação

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os seguintes documentos: (a) ações e/ou projetos municipais para minimizar a evolução negativa do indicador.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao



Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0611/2020

Processo: 2020.0001203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a evolução da série histórica do indicador de dados da saúde básica relativa a taxa de mortalidade infantil, no município de Ipueiras/TO, a fim de fiscalizar a gestão municipal quanto a manutenção do resultado do indicador igual a zero, identificando as ações tomadas pela municipalidade.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para prestarem esclarecimentos e apresentar documentos sobre as ações e/ou projetos municipais para minimizar a evolução negativa do indicador, no prazo de dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0612/2020

Processo: 2020.0001204

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a evolução da série histórica do indicador de dados da saúde básica relativa a taxa de mortalidade infantil, no município de Fátima/TO, a fim de fiscalizar a gestão municipal identificando os motivos que levaram ao resultado do indicador, adotando, a partir daí as medidas necessárias para adequação.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para prestarem esclarecimentos e apresentar documentos sobre ações e/ou projetos municipais para minimizar a evolução negativa do indicador, no prazo de dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0613/2020

Processo: 2020.0001205

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior



do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: analisar as fichas sínteses encaminhadas pela Secretaria de Saúde do Estado que indicam a ocorrência de óbitos maternos, infantis e fetais, no ano de 2017, e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas no município de Porto Nacional para a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional/TO requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Porto Nacional/TO, no prazo de dez dias.

3.2) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, determino ainda, o envio de cópias do material ao Promotor de Justiça com atuação na área criminal, para as providências que entender pertinentes.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação do órgão representante da presente instauração, encaminhando-lhe cópia da portaria.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0614/2020

Processo: 2020.0001206

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a evolução da série histórica do indicador de dados da saúde básica relativa a taxa de mortalidade infantil, no município de Silvanópolis, a fim de fiscalizar a gestão municipal identificando os motivos que manteve ao resultado do indicador, adotando, a partir daí as medidas necessárias para sua redução.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Notifique-se o Secretário de Saúde para prestar esclarecimentos e apresentar documentos sobre ações e/ou projetos municipais para minimizar a evolução negativa do indicador, no prazo de dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0615/2020

Processo: 2020.0001207

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a evolução da série histórica do indicador de dados



da saúde básica relativa a taxa de mortalidade infantil, no município de Oliveira de Fátima/TO, a fim de fiscalizar a gestão municipal identificando os motivos que manteve ao resultado do indicador, adotando, a partir daí as medidas necessárias para sua redução.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os seguintes documentos: (a) ações e/ou projetos municipais para minimizar a evolução negativa do indicador.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0616/2020

Processo: 2020.0001208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a evolução da série histórica do indicador de dados

da saúde básica relativa a taxa de mortalidade infantil, no município de Brejinho de Nazaré/TO, a fim de fiscalizar a gestão municipal identificando os motivos que manteve ao resultado do indicador, adotando, a partir daí as medidas necessárias para sua redução.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Notifique-se o Secretário de Saúde para prestar esclarecimentos e apresentar documentos sobre as ações e/ou projetos municipais para minimizar a evolução negativa do indicador, no prazo de dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0617/2020

Processo: 2020.0001209

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre danificar 0.0085 hectares de floresta considerada de preservação permanente com infringência das normas de proteção, ocorrido em Porto Nacional, no Rancho dos Amigos, atribuído a GEOVANE ALVES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Bartolomeu Pereira dos santos e Dilza Alves do Santos, portador do CPF: 882.119.751-49 e RG: 043.654 PM- TO, residente e domiciliado na avenida Tocantins, nº 4285, setor Vila Nova, Porto Nacional – TO.



2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Tocantins para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a **comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.**

PORTO NACIONAL, 01 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0618/2020

Processo: 2020.0001210

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre danificação de 12.0 hectares de floresta considerada de preservação permanente, com infringência das normas de proteção ambiental, ocorrido em Chapada da Natividade, na fazenda São João da Escócia, atribuído a Nillo José Belenzier, brasileiro, filho de Rosa Tosetto Belenzier, portador do CPF: 343.372.610-87-34, RG: 301.113.749 SSP – RS, residente e domiciliado na BR 386, km 53, Linha Piava, Seberi – RS.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Tocantins para que averigue: (a) se atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo

de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0619/2020

Processo: 2020.0001211

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada através do Relatório de Visita Técnica realizada pela equipe da Secretaria de Saúde estadual, noticiando (1) descumprimento de carga horária do enfermeiro Ronyerre de Souza Pereira (2) registro de Atendimento de Atenção Domiciliar AD2 não indicado para a equipe (3) identificação incorreta do registro de consultas e visita domiciliar do relatório de procedimentos (4) Não participação do enfermeiro em ações no distrito de São Francisco (5) Descumprimento de carga horária da cirurgiã-dentista Ana Paula Cerqueira Carvalho (6) Baixo número de tratamentos concluídos pela cirurgiã-dentista.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras-TO para que se manifeste sobre o contido do documento, manifestando-se no prazo de dez dias, aduzindo, especialmente, se o problema foi resolvido..

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);



5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0620/2020

Processo: 2020.0001213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por CELESTINO JUNHO TURIBIO BATISTA noticiando que sua esposa, Marinete Alves Ferreira, necessita de acompanhamento com fisioterapeuta devido a problemas decorrentes de um Acidente Vascular Cerebral – AVC, e foi informado pela direção do Serviço Especializado de Reabilitação -SER que o atendimento fisioterápico está suspenso em razão da exoneração dos profissionais de saúde por parte do Governo do Tocantins

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Tendo em conta o decurso do tempo entre as declarações da parte representante e a instauração deste procedimento, notifique-se aquela (preferencialmente por telefone, para maior agilidade) para dizer se ainda persiste a necessidade de tratamento, com resposta em dez dias; após, conclusos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia

desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0622/2020

Processo: 2020.0001215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração do Plano Diretor de Brejinho de Nazaré.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor, entre outras medidas, ação civil pública para a defesa da ordem urbanística, consoante art. 129 da CF/88 e art. 1º, VI, da Lei 7.347/85.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se ao município de Brejinho de Nazaré para que informe o andamento da elaboração do Plano Diretor, com resposta em dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 01 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0645/2020**

Processo: 2019.0005114

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga escala para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, de Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos no Procedimento Preparatório, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Chaparral, desmatamento ilegal de Área de Reserva Legal na propriedade, cuja titularidade é atribuída à Benvindo de Souza Neto, com a área de aproximadamente 760 Ha;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR **Inquérito Civil Público**, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Chaparral, com a área de aproximadamente 760 Ha, Município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como investigado o proprietário, Benvindo de Souza Neto, CPF nº 002.734.651-04;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Certifique-se, por qualquer meio junto ao NATURATINS, se o Ofício nº 007/2020/ESTG-M, se encontra em fase de cumprimento, eventos 24 e 39, solicitando a CRI digital delas;

4) Certifique-se a instauração dos demais procedimentos, um para cada propriedade mencionada no relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

5) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, descrição das áreas ambientalmente desmatadas nas propriedades e seus reflexos no tempo;

6) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

7) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição complementar na defesa do meio ambiente, principalmente quanto ao cumprimento do embargo e as propriedades citada no Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0641/2020

Processo: 2019.0006446

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0006446 instaurada para apurar a compatibilidade de carga horária do servidor Raimundo Carneiro Fernandes, ocupante do cargo público de vigia perante o Município de Luzinópolis, o qual também exerce o mandato eletivo de vereador;

CONSIDERANDO que a regra geral do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal é pela vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e que o referido dispositivo aplica-se às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que na acumulação de cargos públicos é necessária a comprovação não apenas da compatibilidade de horários, como também de que a acumulação ocorra sem prejuízo das atividades exercidas em cada um dos cargos, requisitos a serem verificados caso a caso;

CONSIDERANDO que a Carta Magna preconiza no art. 38, inciso III, que ao servidor público investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo

compatibilidade será facultado optar pela sua remuneração;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Luzinópolis acontecem durante 05 dias ao mês, das 19h às 22h (em dias úteis de determinada semana) e que o servidor exerce as funções inerentes ao cargo de vigia com jornada laboral de 12h/24h, no período das 19h às 07h;

CONSIDERANDO que as informações já coletadas no bojo da Notícia de Fato sinalizam para que o horário de comparecimento para as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Luzinópolis (das 19h às 22h) coincide com o horário de trabalho a ser exercido no cargo de vigia junto ao Município de Luzinópolis (jornada das 19h às 07h), em pelo menos duas vezes na semana que ocorrem as reuniões legislativas;

CONSIDERANDO por fim, que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e havendo a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela:

RESOLVE: converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de verificar a regularidade na acumulação de cargos públicos por parte do servidor RAIMUNDO CARNEIRO FERNANDES, ocupante do cargo de vigia e mandato de vereador, ambos perante o Município de Luzinópolis/TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, com as anotações de costume;
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;
- 3) Oficie-se a Câmara Municipal de Luzinópolis para que no prazo de 15 dias encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) cópia das atas das sessões realizadas nos últimos 06 meses; b) cópia do regimento interno da Câmara;
- 4) Afixe-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para conhecimento, bem como encaminhe-se a portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o senhor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS





PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 946



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>